

Lei nº 213

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a forma de cobrança do código nº 0-25-2 - Imposto S/ Exploração Agrícola e Industrial.

Art. 2º - Fica criada a Taxa Rodoviária Municipal que incidirá sobre todas as propriedades rurais do Município, sobre o valor venal, nas seguintes bases,

a - 0,65% nos terrenos de cultura e matas,

b - 0,945% nos terrenos de pastagens ou de cultura não cultivados.

Art. 3º - Para efeito de cobrança taxa do que trata o art. 1º o Município adotará os valores atribuídos às propriedades rurais na conformidade de acordo entre o Estado de Minas Gerais e a FAREM.

Art. 4º - Sempre que houver revisão territorial provida pelo Estado, o Município adotará os novos valores atribuídos, para o Município.

Art. 5º - As benfeitorias existentes nas propriedades estão isentas da Taxa Rodoviária.

Art. 6º - A Receita proveniente da Taxa Rodoviária, será aplicada na conservação e melhoramentos das Estradas Municipais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Barbosa

155

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
30 de Novembro de 1960

as) Sebastião Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal